

LEI Nº 4.253, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais e auxílios, às entidades que especifica, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 121/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 121/22**, sob o **Autógrafo nº 141/22**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, subvencionará, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades abaixo discriminadas no exercício de 2022:

Entidades	Valor R\$	Destinação
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II	23.426,06	Auxílio-material permanente
Instituição Hélia Perroni Marchesi	2.518,31	Auxílio-material permanente
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	4.548,07	Auxílio-material permanente
Instituição Maria Gianni de Andrade	63.885,62	Auxílio-material permanente
Valor Total	R\$ 94.378,06 (noventa e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e seis centavos)	

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, auxiliará, para aquisição de material permanente, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades abaixo discriminadas no exercício de 2022:

Entidades	Valor R\$	Destinação
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II	9.650,00	Subvenção-Manutenção

Valor Total	R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais)
--------------------	---

Art. 3º. O atendimento do disposto na presente lei se dará com recursos do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º. As entidades beneficiadas com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público e do respectivo Conselho Municipal. Fica designado como Gestor do Poder Público, o Secretário Municipal da Assistência Social. São obrigações do gestor e do conselho:

- I- Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas no plano de trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- IV - Efetuar e acompanhar a prestar de contas junto ao TCESP e demais órgão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município